



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA JUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@mksnet.com.br](mailto:yucuma@mksnet.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 413/2001.**

**Determina percentual mínimo de vagas nos Concursos Públicos do Município de Derrubadas para pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Os concursos públicos realizados pelo Município de Derrubadas deverão assegurar o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) de vagas existentes para pessoas comprovadamente portadoras de deficiência.

**Artigo 2º** - As vagas destinadas aos portadores de deficiência e não preenchidas, serão automaticamente supridas por outros candidatos aprovados nos concursos públicos.

**Artigo 3º** - A aplicação dos critérios e requisitos destinados a assegurar aos portadores de deficiência destinação mínima de vagas obedecerá à Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, bem como ao Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2001.

  
**Miro Mülbeier**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se  
Aos 26/12/2001.

  
**Dr. Isach Pias dos Santos**  
Sec.Mun. Administração.